SDSDH 122 PMO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º01/2026 - SDSDH SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SDSDH SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º01/2026 - SDSDH SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SDSDH SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026 - SDSDH

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

PREÂMBULO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH) torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º01/2026 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, visando a seleção de propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e com comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, como também com o Decreto Municipal nº 148/2017, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO visando a execução de SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, no município de Olinda, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados, no Município de Olinda.

Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2°, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, à execução de serviços, programas ou projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3°, § 1°, da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

1.3. Para a execução do objeto previsto no presente edital, não será admitida a proposição para atuação em rede entre OSC's.

1.4. As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para o chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH) para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no município de Olinda, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – Plano de Trabalho para atendimento a crianças e adolescentes de acordo com a RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como as demais RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECÍFICAS DO OBJETO DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome – MDS, devendo ser consideradas as descrições dos serviços, bem como a equipe de referência previstas no ANEXO I – Plano de Trabalho para atendimento a crianças e adolescentes.

4. DOS ANEXOS

4.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:
ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - para atendimento a crianças e adolescentes
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA
ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

5.1. As metas de atendimento almejadas neste Edital somam o número de 870(oitocentos e setenta metas) distribuídas conforme discriminação nos quadros abaixo:

SCFV Crianças e Adolescentes

A meta estabelecida corresponde a todo o território de referência do CRAS.

6. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser formalizado em decorrência deste EDITAL, serão atendidos pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2025 e subsequentes, abaixo indicadas:

CRAS	TERRITÓRIO	06 a 17 anos
Passarinho CRAS 1	RPA1:Passarinho, Caixa D'Água, Córrego do Abacaxi, Alto da Bondade, Alto do Sol Nascente, Alto da Macaíba e Alto do Cajueiro.	60
Águas Compridas CRAS 2	RPA 2: Estrada de águas Compridas, Alto Nova Olinda, Nova Olinda, Santa Casa, Córrego da Bondade, Córrego do Capim, Córrego do Abacaxi, Alto da Redenção e Alto da Conquista, Córrego Nozinho e Córrego Aureliano.	90
Sapucaia CRAS 3	RPA3:Sapucaia de Dentro, Sapucaia de Fora,São Benedito, Aguazinha e Jardim Brasil V	90
Peixinhos CRAS 4	RPA 3: Peixinhos	180
Vila Manchete CRAS 5	RPA 4: Jardim Brasil e Vila Popular RPA 5: Ouro Preto, Jatobá e 7° RO.	120
Varadouro CRAS 8	RPA 8: Amaro Branco, Amparo, Bonsucesso, Carmo, Guadalupe, Monte, Santa Tereza e Varadouro	150
Rio Doce CRAS 9	RPA 10: Rio Doce	120
Sítio Novo CRAS 10	RPA3:Salgadinho e SítioNovo	60
	TOTAL	870

I - Dotação Orçamentária: Fonte:1660 - FMAS - Transferência de recursos via FAF - União; Elemento Despesa: 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS; Programa: 3008 - DESENVOLVIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; Ação:3010; Subação: 010003 - MANTER E POTENCIALIZAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

Valor de Referência:

Faixa Etária	Valor unitário FMAS
Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos	R$ 50,00

6.1.1. O teto para execução do serviço, a ser custeado, será de R$522.000, sendo liberado mensalmente R$ 43.500,00 equivalente à FONTE 1660, estabelecido conforme as descrições do Anexo I – Plano de Trabalho - para atendimento a crianças e adolescentes e ao para execução da parceria no período previsto de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, nas hipóteses abaixo relacionadas:
I – pela necessidade de continuidade da execução do objeto do Termo de Colaboração, mediante justificativa técnica;
II – em decorrência de alterações no quantitativo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
III – em caso de atraso na liberação de recursos financeiros, nos termos do artigo 55, parágrafo único da Lei 13.019, de 2014.
6.3. - A liberação dos recursos será mensal considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e após análise da prestação de contas parcial.
6.4. – Que os valores dos repasses deverão ser depositados em conta bancária específica da parceria, indicada no instrumento da parceria, utilizada exclusivamente para movimentação financeira referente ao objeto do Termo de Colaboração, oriundo deste Edital e conforme Anexo VII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA.
6.5 – Cumprindo o termo mediante receita vinculada ao objeto pactuado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
7.1. A Comissão de Seleção, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n° 148/2017, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público foi constituída na forma da Portaria n° 076/2025- SDSDH, sendo composta pelos seguintes membros:

I. Titulares:

Membro	Matrícula
Carla Cynyra Candido Graciano	19103-5
Josineide Ferreira da Silva	42484-6
Gilmara Maira de Santana Pereira	746888-6
Lara Josina Nogueira do Carvalho	48863-1

II. Suplentes:

Membro	Matrícula
Karla Nascimento Ramos Soares	72920-5
Ronaldo Viana da Silva	666769-1
Eva May Fellows	454044-3
Eliane Lopes da Silva	648400-1

7.2. Os membros da Comissão deverão ter experiência na área de Assistência Social.
7.3. O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil.
7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8. ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO
A fase de seleção observará as seguintes etapas:

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
9.1 O Plano de Trabalho e demais documentos exigidos desde o início neste edital, deverão ser apresentados em versão digital com os documentos compilados em um único arquivo no formato PDF, tamanho máximo 10 (DEZ) MB, a serem enviadas exclusivamente por email: equipetecnica.desocial@olinda.pe.gov.br no período de 22/01/2026 a 26/01/2026, todos devidamente assinados.
9.2 Também deverão ser enviados por email as documentações exigidas no item 11 deste edital.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	12 a 18/01/2026
02	Prazo para impugnação do Edital	19 a 21/01/2026
03	Envio das propostas pelas OSC's	22 a 26/01/2026
04	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	27 a 29/01/2026
05	Divulgação do resultado preliminar	30/01/2026
06	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	02 a 06/02/2026
07	Prazo para respostas aos recursos, se houver	07 e 08/02/2026
08	Homologação e publicação do resultado definitivo das decisões recursais proferidas, se houver	09/02/2026

9.3 O email enviado deverá ter o seguinte título: NOME DA OSC EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026.
9.4 No período que corresponde ao prazo de recebimento das propostas a OSC deverá trazer as documentações originais referentes aos estatutos, atas e demais documentos exigidos na Lei 13.019/2014, a fim de ser atestado pela comissão de seleção que o material enviado confere com o original.
9.5Tais procedimentos deverão ser realizados impreterivelmente nos prazos abaixo:
Data do início de recebimento das propostas: 22/01/2026
Data do término do recebimento das propostas: 26/01/2026 equipetecnica.desocial@olinda.pe.gov.br
Local de conferência da documentação da OSC: Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizada nesta cidade de Olinda, na Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo.
Equipe de Conferência: Comissão de Seleção Horário: 8 às 13h
9.6. A Comissão de Seleção ao conferir a documentação enviada por email com o original apresentado , conforme especificados no item 9.4, o fará na presença do representante da OSC e registrará no próprio email, se atesta com o original.
9.7. Neste chamamento público poderão ser selecionadas tantas OSC's quantas forem necessárias para que o referencial de atendimento constante do Anexo I – Plano de Trabalho - para atendimento a crianças e adolescentes do presente edital seja atendido.

10. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES
10.1 Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH) a OSC que:
I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II– Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III– Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Olinda, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau; tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito Suspensivo.
IV. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
V. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VI. Não ter inscrição no CMASO e COMDACO de no mínimo 1 (um) ano e atualizada;
VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
10.2. Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em dano ao erário persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.
10.3. As vedações previstas no inciso III, do item 10.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A FASE DE SELEÇÃO
11.1. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado.
11.2. A fim de que as OSC's sejam identificadas desde o início do processo de seleção, as mesmas deverão entregar, como parte integrante da proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), os seguintes documentos:
I- Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC.
III. Ata de posse da atual diretoria da OSC.
IV – Anexos II, III, IV, V e VI e VII devidamente preenchidos deste Edital.
V – Declaração de registro do CMASO e COMDACO de no mínimo 01 (um) ano.
11.3. A não entrega da documentação elencada nos incisos do item 11.1 acarretará na desclassificação da OSC concorrente..
11.4. As OSC's deverão comprovar que garantem medidas de acessibilidade, nos termos do Anexo I – Plano de Trabalho, para:
I- pessoas com deficiência;
II - pessoas com mobilidade reduzida.

SDSDH 123 PMO

12. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO
12.1 As OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, deverão apresentar proposta de Plano de Trabalho conforme especificado no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - para atendimento a crianças e adolescentes, em consonância com os termos deste Edital, e os documentos listados no item 11.
12.2 A apresentação da proposta, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH), a partir da pactuação com o Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome –

MDS, cofinanciador do SCFV, e ratificadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda (CMASO), visando o exercício do controle social, conforme o quadro de metas constante deste Edital.
12.3. A estimativa das despesas de que trata o artigo 13, do Decreto Municipal nº 148/2017, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de. informação disponíveis ao público.
12.4. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.
12.5. As propostas deverão seguir o modelo do PLANO DE TRABALHO constante do Anexo I para atendimento a crianças e adolescentes, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.
12.6. As propostas do item 12.5 deverão ser apresentadas em versão digital com os documentos compilados em um único arquivo no formato PDF, tamanho máximo 10(DEZ) MB, a serem enviadas exclusivamente por email: equipetecnica.desocial@olinda.pe.gov.br de 22/01/2026 a 26/01/2026, devidamente assinado.
12.7. A entrega da proposta de PLANO DE TRABALHO não gera direito à celebração da parceria.

13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
13.1. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, e as propostas serão julgadas com independência técnica e classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital, bem como o custo para a celebração da parceria..
13.2. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos abaixo:
13.3.1. – Critérios de Julgamento e Metodologia de pontuação
I - A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção. Serão eliminadas as propostas que:
a) Que não se enquadrarem nos critérios e regras deste Edital;
b) Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital;
II - A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminadas e com a proposta de pontuação em seguida:

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**PontuaçãoMáxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26 §1º e §2º, do Decreto nº 148, de 2017.	4,0
(B) Informações sobre ametodologia a ser aplicada, adequação às normativas do SCFV	Grau pleno de adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição (1,0) Grau satisfatório da descrição (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26 §1º e §2º, do Decreto nº 148, de 2017.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26 §1º e §2º, do Decreto nº 148, de 2017.	1,0
(E) Informações sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26 §1º e §2º, do Decreto nº 148, de 2017.	1,0
(F) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

III- A Classificação para cada quesito de avaliação se trata a Metodologia de Pontuação da tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:
a) Grau Pleno de Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição.
b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.
c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital.
IV - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
V - Serão desclassificados os planos de trabalho que:

b)Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E);
c) Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.
VI - As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento constantes no presente Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
13.2.2. - Critérios de Desempate
.I - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
a) Maior nota no item A;
b) Maior nota no item B;
c) Maior nota no item F;
d)Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz.
II - Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.

SDSDH 124 PMO

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO DE METAS

14.1. A prestação de contas e o monitoramento de metas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.
A prestação de contas parcial será trimestral através da apresentação de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme artigo nº 74 Decreto Municipal nº 148/2017.
14.1.2. A prestação de contas será composta:
14.1.3. Registro da freqüência dos usuários do serviço; Relatório de cumprimento do objeto e Relatório de execução financeira
A prestação de contas ocorrerá mensalmente, bem como o repasse dos recursos, para o repasse da segunda parcela e nos posteriores, haverá a observação das metas pagas e, porventura, não executadas, sendo descontados os valores correspondentes nos pagamentos subseqüentes.
14.2. A prestação de contas e o Relatório de Cumprimento do Objeto de metas apresentados pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.
14.3. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.
14.4. As OSC's ficam obrigadas a publicizarem as informações referentes à utilização de recursos na execução da parceria, em forma de prestação de contas, conforme o previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (MROSC).

15. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC's PARTICIPANTES
15.1. O resultado com a ordem de classificação das propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e na Plataforma do MROSC constante no site www.olinda.pe.gov.br;
O Termo de Colaboração somente será celebrado com as OSC's selecionadas, após homologação.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DO RESULTADO FINAL
16.1. O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue com uma cópia em via digital, em formato PDF, ou assemelhado, à COMISSÃO DE SELEÇÃO, protocoladas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no prazo previsto no Artigo 32, do Decreto Municipal nº 148, de 2017, ou seja, 05 (cinco) dias contados a partir da publicação da decisão.
16.2. Havendo recurso, não serão admitidas razões acerca do teor do edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
16.3. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.
16.4. A Comissão de Seleção julgará os recursos interpostos, no prazo de 02 (dois) dias, sendo o resultado divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO
17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes à Secretária da pasta de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para HOMOLOGAÇÃO.
17.2. O resultado final do julgamento do Chamamento Público e a homologação promovidos nos termos deste Edital serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).
17.3. A homologação não obriga a Administração Pública a formalizar os Termos de Colaboração com as OSC's que tiveram as propostas de plano de trabalho selecionadas.
17.4. A celebração do Termo de Colaboração será realizada mediante necessidade da Administração Pública.

18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
18.1. Para a celebração da parceria, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH) convocará cada OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e dos artigos 36 e 37, do Decreto Municipal nº 148/2017, e outras legislações, apresentando, especialmente:
I- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
II- Certidão de Regularidade Tributária Municipal e Estadual;
III- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
V– Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
VI– Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
VII– Cópia autenticada da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;
VIII– Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do CPF de cada um deles;
a) Cópia autenticada do RG e do CPF do (s) representante (s) legal (is) da OSC;
b) Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

XI– Só poderão celebrar o Termo de Colaboração as Organizações da Sociedade Civil com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO, comprovado por intermédio do Estatuto Social e por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e com comprovação de no mínimo de 01 (um) ano de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, como também com o Decreto Municipal nº 148/2017. Serão admitidos como comprovante de experiência prévia, dentre outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
XII - – Apresentação da relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;
XIII– Cópia autenticada de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros; e
– Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto.
18.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
18.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.
18.4. As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.
18.5. Em caso de desclassificação de alguma OSC será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES
19.1 - São obrigações:
I – Da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
a) direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da Organização da Sociedade Civil;
b) manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados e caso haja necessidade, solicitar apoio técnico a outras secretarias da administração pública municipal;
c) transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;
d) proceder à rescisão do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;
e) analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;
f)analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;
g) analisar, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
h) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, para reorientação das ações, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
i) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
j) prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
k) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
l)) fornecer à Organização da Sociedade Civil orientações e Modelo de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do modelo informar previamente a l) Instituição;
m) receber e enviar à Gerência de Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil, no que se refere à execução financeira, física e metodológica da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
n) Designar Karla Nascimento Ramos Soares, como gestora da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme Portaria nº 078/2025 – SDSDH, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 15 de dezembro de 2025.
o) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;
manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
q) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
r) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
II – **DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:
a) desenvolver junto com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, o objeto da parceria, executando as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração, com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;
b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;
c)prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** sobre o objeto da presente parceria;
e) manter atualizadas as informações cadastrais junto à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
g) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento dos recursos oriundos da presente parceria;
h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;
abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil, apresentando o extrato zerado da referida conta à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;**
j)abrir conta corrente especifica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil , aprensentando o extrato zerado da referida conta à SECRETARIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;
k) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 148/2017, bem como aos locais de execução do objeto;
l) arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
m) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula sétima do presente instrumento;
n) divulgar a presente parceria na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
o) manter escrituração contábil regular;
p) manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras dos Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
q) apresentar, mensalmente, à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
r)prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observando as orientações e Modelo de Prestação de Contas;
s) devolver à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
t) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
v) participar de capacitações promovidas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;**
x) informar à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

20. FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

20.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação escrita endereçada à Comissão de Seleção e protocolada na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do extrato do Edital no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).
20.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Secretária da pasta de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica, no prazo de 08 dias úteis.
20.3. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretária da pasta de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia e republicação do instrumento convocatório.
20.4. Não ocorrendo o disposto no item 19.3, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.
20.5. Não será conhecida qualquer impugnação interposta fora do prazo determinado no item 20.1 deste Edital;
20.6. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público
20.7. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.
20.8. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para fins deste edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.
21.2. Para os fins deste edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
21.3. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e na plataforma do MROSC no site oficial da Prefeitura, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.
21.4. O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Municipal nº 148, de 21 de novembro de 2017, inclusive este Edital, será o Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e a plataforma do MROSC no site oficial "www.olinda.pe.gov.br"
21.5. A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do gestor da parceria, o qual será designado mediante portaria publicada no sítio oficial e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), e será responsável por fiscalizar a execução da parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 148/2017.
21.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela parceria será nomeada por Portaria a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios e funcionará como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução, inclusive na fase interna de planejamento, sem prejuízo das atribuições já previstas em lei.
21.7. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.8. Se comprovada a falsidade nos documentos/declarações apresentadas após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e aplicação das sanções de que trata o Capítulo XI, do Decreto Municipal nº 148/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
21.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.
21.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.
21.11. Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
21.12. As OSC's deverão comunicar, e apresentar cópia autenticada, da ata ou documento contendo alterações supervenientes em seus atos societários e no quadro de dirigentes.
21.13. Fica impedida de celebrar novo termo de Colaboração a OSC que não executar o mínimo de 70% das metas pactuadas oriundo deste certame.
21.14 Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH) na hipótese de sua extinção
21.15 Este Edital terá validade de 12 (doze) meses.

Olinda, 12 de janeiro de 2026.

ANDRÉA GALDINO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalh
Código Identificador:926C0E2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2026. Edição 4010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO I PLANO DE TRABALHO – SCFV - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 -SDSDH

SDSDH 126 PMO

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO I PLANO DE TRABALHO – SCFV

Papel timbrado da Organização da Sociedade Civil

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – SCFV
Crianças e adolescentes

OBS 1: Preenchimento dos itens 1 e 2 pela OSC com os dados de identificação da instituição e responsáveis

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/OSC
Nome:
1.2. Endereço: Cidade: Estado:
CEP: Telefone: FAX: E-mail:
Site:
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Nº do CNPJ: Data da inscrição no CNPJ:
Dados cadastrais
Número de inscrição no CMAS: Município: Olinda - PE Número de inscrição no CMDCA: Município: Olinda - PE
Certificação (não obrigatório) CEBAS: Vigência:
Finalidade estatutária:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

Nome do Presidente:
RG Órgão Expedidor:
CPF:
Endereço:
Telefone: E-mail:
Obs.: **preencher com os dados pessoais do representante legal**

OBS 2: Os dados inseridos neste item devem permanecer e estão em consonância com o contido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

3. OBJETO DA PARCERIA/IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL
Especificar o nome do serviço de acordo com o Edital de Chamamento: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**
Descrição específica do Serviço (Faixa etária de 06 a 15 anos):
Objetiva promover a convivência, a formação para a participação e cidadania, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). De forma dinâmica e prazerosa, a fim de garantir a adesão e participação das crianças/adolescentes, o Serviço será executado no espaço físico da Organização da Sociedade Civil que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. Ressalte-se a necessidade que a execução ocorra no território de abrangência do CRAS e a ele referenciados.
Descrição específica do Serviço (Faixa etária de 15 a 17 anos):
Objetiva fortalecer a convivência familiar e comunitária e contribuir para o retorno ou a permanência dos adolescentes na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulam a convivência social, a participação cidadã e orientações gerais para o mundo do trabalho, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).De forma dinâmica e prazerosa, a fim de garantir a adesão e participação dos adolescentes, o Serviço será executado no espaço físico da Organização da Sociedade Civil, atendendo aos requisitos estabelecidos no edital. Ressalte-se a necessidade que a execução ocorra no território de abrangência do CRAS e a ele referenciados.
Tipo de Proteção: **Proteção Social Básica**
Valor global para a execução do objeto:
Prazo de execução:
Público alvo:Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos
a. 50% das metas devem ser, OBRIGATORIAMENTE, destinadas ao público prioritário, conforme definido na Resolução MDS/CNAS 01 de 21/02/2013; b. Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial (PAEFI; Abordagem Social; em Medida Protetiva de Acolhimento Institucional e/ou reinseridas ao convívio familiar e comunitário; em cumprimento de Medida Socioeducativa – LA e PSC; e outros); c. Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; d. Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; e. Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos; f. Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; g. Adolescentes fora da escola; h. Adolescentes de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda; i. Adolescentes em cumprimento e egressos de medida socioeducativa de privação de liberdade ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei 8069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); j. Adolescentes em cumprimento e egressos de medida protetiva, conforme disposto na Lei 8069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Meta a ser financiada.
Número de grupos: **mínimo de 02 grupos de até 03 horas de duração** Período de atendimento: **Atividades com carga horária semanal de 12 horas** Dias da semana: **De 2ª a domingo**
Condições e formas de acesso de usuários e famílias:
Condições: usuários territorialmente referenciados ao CRAS
Forma: encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social do território.
Abrangência do serviço:**Corresponderá ao território de abrangência do CRAS ao qual o grupo esteja referendado.**
Articulação em rede:**Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.**

4. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Unidade:
Número de atendidos Faixa etária Rua:
Bairro: Cidade: Estado: CEP:
Telefone: E-mail:

5. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE
Nome completo:
CPF: RG: Órgão Expedidor
Número de registro profissional: Cargo:
Telefone: E-mail:

6. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC
Breve resumo da instituição, contendo dentre outros: ano da fundação, área de atuação, experiência com trabalho socioeducativo, trabalho com famílias e comunidade.

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE (JUSTIFICATIVA)
Descrição da realidade que será objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas.

8. OBJETIVOS
8.1. OBJETIVOS GERAIS:
- Complementar o trabalho social com família realizado pelo CRAS, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; - Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; - Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; - Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; - Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; - Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; - Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Faixa Etária de 6 a 15 anos: - Complementar as ações socioassistenciais realizadas com as famílias e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;-- Estimular a participação na vida

pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente no sistema educacional.
Faixa Etária de 15 a 17 anos: - Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno; - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; - Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

8.3. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A PARCERIA

Contribuir para:
- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- Aumento do número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento do número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens, uso/abuso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.

p. INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE

Ambiente Físico:
Os recursos físicos necessários à realização do serviço envolvem a garantia de: - Sala destinada a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe; - Espaço para recreação; - 01 sala de atividades coletivas com 35 m² no mínimo, que será a base fixa do grupo (1 grupo por turno); - Instalações sanitárias; - Sala multiuso. Os ambientes devem contar com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Nos espaços de uso comum deve haver água potável, local adequado para distribuição de lanche, bem como, espaço adequado para armazenar alimentos. As instituições deverão manter arquivo físico da documentação do grupo, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários, a fim de subsidiar a contrarreferência ao CRAS no território. Os espaços de atividades podem ser distribuídos em áreas de recreação ao ar livre, atividades em grupo, artísticas, culturais e esportivas. A dimensão do espaço deve ser adequada às atividades ofertadas, de modo que cada atividade, ou cada grupo, tenha acomodação compatível com o número de participantes. Deverá ser afixada visivelmente, a grade semanal de cada Grupo com horários e locais de realização das atividades. As OSC's, enquanto executoras do SCFV, devem funcionar enquanto Centro de Convivência. Sendo assim, é necessário garantir, no momento da execução, que o ambiente físico a ser utilizado para a realização das atividades não seja compartilhado com qualquer outra finalidade.

10. RECURSOS MATERIAIS:

Materiais permanentes:os espaços destinados às atividades deverá ter mobiliário suficiente e compatível com a faixa etária dos participantes e sejam estruturados de forma apropriada ao tipo de atividade desenvolvida oferecendo, por exemplo: mesas e cadeiras posicionadas de modo que exista espaço suficiente e razoável para que os participantes possam se deslocar; armário para guardar materiais de uso coletivo, estantes para livros, brinquedos e jogos pedagógicos; mural para exposição ou organização das atividades; quadro branco; computadores, nos casos de inclusão digital, eletrodomésticos etc.
Materiais de consumo:lanche a ser distribuído aos participantes dos grupos nos dias de atividades, cujo cardápio deverá ser mantido atualizado e disponibilizado para a coordenação do SCFV, bem como exposto na instituição, em local acessível e de fácil visualização; artigos de higiene e limpeza; materiais de escritório; materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

11. RECURSOS HUMANOS:

01 Educador Social com formação mínima em nível médio, para cada grupo com no mínimo 25 e no máximo 30 usuários cada. O Educador Social será responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura.
Caberá ao Educador:
Desenvolver, organizar e coordenar as oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer;Desenvolver e organizar as atividades temáticas, de acordo com o planejamento do serviço;Organizar os eventos esportivos, de lazer, artísticos e culturais; Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social; Participar das atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço;Explorar e desenvolver temas e conteúdos dos eixos temáticos;Participar da formação continuada do SCFV.

12. RESULTADOS E INDICADORES A SEREM ATINGIDOS

12.1. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS (faixa etária de 06 a 15 anos):
Que os participantes conheçam e acessem os direitos das crianças e adolescentes, socioassistenciais e humanos;
Que se desenvolvam integralmente;
Que valorizem a diversidade de opiniões e a resolução negociada de conflitos;
Que tenham garantias e acessem práticas lúdicas, esportivas, cognitivas, de lazer e cultura;
Que se expressem por meio de brincadeiras e atividades lúdicas, ressignificando e simbolizando as experiências vividas;
Que convivam num ambiente saudável, de respeito e valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas e sexuais; Que se sintam acolhidos e integrados;
Que expandam seus universos artísticos e culturais, assim como habilidades, talentos e aptidões;
Que tenham maior conhecimento e capacidade de análise crítica da realidade;
Que sejam protegidos socialmente por suas famílias e comunidades, bem como acessem serviços, programas e equipamentos públicos.

12.2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS (faixa etária de 15 a 17 anos):
Que os participantes conheçam seus direitos civis, políticos, socioassistenciais e direitos da coletividade, bem como saber acessar os meios necessários para exercerem e defenderem esses direitos;
Aprofundar o conhecimento acerca da realidade social, cultural, ambiental, política e do trabalho no bairro, no território e na cidade em que moram;
Ampliar sua circulação, acesso e usufruto a serviços e a equipamentos públicos existentes na cidade;
Conhecer os serviços, programas e equipamentos públicos das áreas sociais no território em que vive;
Melhorar o uso de seu tempo livre desenvolvendo práticas qualificadas no esporte, no lazer e na cultura;
Identificar problemas e necessidades de suas comunidades e participar de iniciativas voltadas à sua superação;
Exercitar a leitura, a escrita e as diversas linguagens para produzir conhecimentos, se informar, aprender, se expressar, estudar e trabalhar;
Realizar a crítica na recepção de informações, contextualizando-as em seus diferentes processos de produção de sentido;
Demonstrar capacidade argumentativa para a expressão e defesa de seus pontos de vista;
Combater qualquer forma de racismo e discriminação;
Reconhecer os diversos fatores que incidem na melhoria da qualidade de vida, na preservação de um meio-ambiente saudável e no uso sustentável dos recursos naturais;
Cuidar de sua saúde de forma mais qualificada, valorizando a importância das informações em saúde e de boa saúde para suas tarefas da vida cotidiana e de suas redes sociais;
Comprometer-se com o autocuidado e se manter informado sobre direitos e responsabilidades sexuais e reprodutivos;
Conviver e trabalhar em grupo, valorizando a diversidade de opiniões e a resolução negociada de conflitos;
Assumir responsabilidades em relação ao seu grupo familiar, à sua comunidade, bem como aos problemas que afetam a sociedade, o país e o planeta;
Investir no processo de aprendizagem, tanto pela permanência no sistema de ensino, como aproveitando as diversas oportunidades educativas;
Ampliar seus exercícios de participação social e política, a partir de sua inserção em grupos, movimentos e instâncias de organização e ação social, de cidadania, de defesa de direitos etc.

12.3. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:
Usuários com, no mínimo, 60% de frequência ao serviço;;Realização de 1 atividade coletiva na comunidade no trimestre, com participação de 60% dos usuários;Realização de grupo família mensal;

12.4. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:
Entrega dos produtos de cada período;
Usuários inscritos no serviço;
Usuários, em situação prioritária, inscritos no serviço;
Frequência dos usuários no período;
Ações realizadas que estavam previstas no plano de trabalho;
Resultados previstos no plano de trabalho que foram alcançados;
Participação de representantes da organização em: Reunião da Rede Socioassistencial, formação de Gestores dos Projetos, formação de Educadores Sociais dos Projeto.

12.5. MEIOS DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS:
Permanência dos usuários no serviço;
Participação dos usuários;
Participação das famílias nas oficinas e eventos realizados;
Percentual de ocorrências e notificações encaminhadas para a rede socioassistencial;

13. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E FORMA DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

13.1 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS
Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva. Ex. oficina de teatro (carga horária/período/quantidade de atendimento). Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria.**(Segue exemplo de planilha 1 anexa)**

14. METODOLOGIA CONFORME TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Para a faixa etária de 06 a 15 anos:
O serviço deverá ser organizado em grupos entre 25 e 30 participantes para poder ser instituído. As atividades deverão ser diárias em turnos de até 03 (três) horas, sendo previsto o fornecimento de lanche para os participantes. A formação deve considerar o envolvimento de seus componentes, vínculos estabelecidos entre os participantes e destes com os profissionais. Deverá ser considerada ainda a idade, presença de grupo de irmãos entre outras características de cada NÚCLEO. Sugere-se que sejam distribuídos por faixa etária diferenciada, com maior ênfase nos períodos compreendidos entre: 06 a 08 anos (grupos compostos por crianças); 09 a 11 anos (grupos compostos por crianças e pré-adolescentes); 12 a 15 anos (grupos compostos por adolescentes). Quando o número de crianças e adolescentes for insuficiente para que os grupos sejam organizados por faixas etárias, as atividades deverão ser planejadas de forma adaptada e atrativa a todos. Deverão ser elaboradas de forma que provoquem o interesse e a participação de todos independentemente da idade. A formação dos grupos não dispensa a realização de atividades intergeracionais. As atividades comuns entre grupos ou entre diferentes grupos etários são estratégias para o fortalecimento de vínculos e de inclusão social. Assim como o planejamento de atividades envolvendo a família, tais como: encontros para trocas culturais, de saberes, discussões de temas comuns, oficinas, atividades extras etc. Deverão ser planejadas ações junto à comunidade local ou regional, favorecendo a inclusão no convívio comunitário e experiências extra grupo, tais como: passeios, cinema, visitas institucionais, participação em eventos na comunidade etc. Os grupos serão referenciados por Técnico de nível superior do CRAS de referência do território, o qual terá por função: Encaminhar as famílias usuárias do CRAS ao serviço;Divulgar o serviço no

território;Avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos do serviço;Acompanhar e supervisionar a execução do Serviço;Participar do planejamento das atividades em conjunto com o Educador social e o técnico do SCFV.

Para a faixa etária de 15 a 17 anos:

O serviço deverá ser organizado em grupos de no mínimo 25 e no máximo 30 participantes para poder ser instituído. O Grupo terá um profissional de nível superior do CRAS responsável pelo seu referenciamento. E caberá ao Técnico de Referência:Encaminhar as famílias usuárias do CRAS ao serviço;Divulgar o serviço no território;Avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos do serviço;Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Grupo;Orientar e participar do planejamento junto ao educador social.A execução do Serviço ainda deverá se pautar nos princípios orientadores que balizarão todas as condutas, procedimentos, seleção de conceitos e conteúdos teóricos, bem como a escolha das atividades práticas a serem desenvolvidas pelos profissionais responsáveis pela realização do serviço. Esses princípios se expressam na:Criação de espaços socioeducativos pautados pela liberdade de expressão; Corresponsabilidade dos adolescentes;Valorização do saber e da vivência dos adolescentes;Construção e produção coletiva de conhecimentos;Articulação entre os projetos pessoais e coletivos;Participação e protagonismo;Reflexão crítica permanente sobre todas e quaisquer formas de discriminação e preconceitos.O Serviço é de prestação continuada, ofertado aos jovens de 15 a 17 anos, organizado em grupos, que frequentam um conjunto de atividades teóricas e práticas, de natureza sequencial.O conteúdo programático deverá ser dividido em dois ciclos de atividades. Quando ocorrer do número de participantes inviabilizarem a continuidade do grupo, número de participantes inferior a 15 jovens, poderá haver junção de dois grupos.

Conteúdo programático:

Para adolescentes de 15 a 17 anos, o SCFV objetiva fortalecer a convivência familiar e comunitária e contribuir para o retorno ou a permanência dos adolescentes na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulam a convivência social e a participação cidadã.**(Segue exemplo de planilha 2 anexa)**

15. TRABALHO SOCIAL E EIXOS DO SERVIÇO:

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:

Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

Segurança de Acolhida:

Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos; Ter acesso à ambiência acolhedora.

Segurança de Convívio Familiar e Comunitário:

Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá- lo, de acordo com seus recursos e potencialidades; Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:

Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; e que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do universo informacional e cultural; Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como: espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como espaços de estimulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social; Vivenciar experiências que possibilitem desenvolvimento e de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural, contribuam para construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade e possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania, para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir e atuar; bem como o desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e as oportunidades de fomento e produções artísticas; Ter acesso à ampliação da capacidade protetiva da família, superando as dificuldades de convívio, e ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família; Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade; bem como a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades; Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda; a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; e contribuir para o acesso a documentação civil;Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão e poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações, bem como apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;Adquirir conhecimento e desenvolver capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho.

O SCFV é organizado a partir dos ciclos de vida dos usuários, atentando-se às especificidades – características, necessidades, potencialidades e desafios - de cada etapa do desenvolvimento. Todavia, há aspectos da vida humana que perpassam todas essas etapas e que integram os eixos orientadores do SCFV. A organização do SCFV a partir de eixos foi concebida no sentido de que os percursos desenvolvidos com os grupos estimulem as aquisições previstas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para os usuários, observando os ciclos de vida e os contextos onde as ações serão desenvolvidas. Os eixos, que são acompanhados por um conjunto de competências para a vida, a serem desenvolvidas com e pelos usuários, orientam o planejamento e a oferta das atividades do Serviço, no sentido de contribuir para a expressão, a interação, a aprendizagem e a sociabilidade, em conformidade com os objetivos do Serviço.(para mais informações sobre a organização dos percursos do SCFV, consulte a pergunta nº 49 do Documento denominado Perguntas frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Ministério da Cidadania – junho de 2022)

Eixos orientadores do SCFV: O eixo "Eu comigo" visa atender os interesses, as demandas e as necessidades próprias dos usuários. Para isso, é preciso compreender as particularidades de cada estágio da vida para oportunizar as falas, as expressões e as manifestações, tendo em vista romper com visões que desqualificam suas potencialidades, aptidões e interesses.Para o eixo "Eu comigo", o SCFV propõe atividades que contribuem no desenvolvimento de competências individuais, visando o atendimento de suas necessidades e o estímulo de suas potências. As competências relacionadas a esse eixo são: aprender com a experiência, autoconfiança, autoconhecimento, autocontrole, autoestima, automotivação, autonomia, aprender a brincar, resiliência e responsabilidade.

O eixo "Eu com os outros" enfatiza a importância da construção e do fortalecimento das redes de apoio social dos usuários, visando prevenir a sua segregação e/ ou institucionalização e assegurar o direito à convivência familiar e comunitária. É a partir do convívio familiar, comunitário e social que se busca o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito. O objetivo principal desse eixo é que os participantes possam conhecer, experimentar e reforçar as competências sociais que colaboram com a convivência no meio familiar e comunitário, bem como com a sua integração nas variadas redes sociais. Além disso, o eixo busca fortalecer o sentimento de pertença e identidade, bem como refletir sobre condições e aspectos da vida em sociedade. As competências relacionadas a esse eixo são: comunicação, cooperação, empatia, resolução de conflitos, respeito e sociabilidade (para mais informações sobre as competências do SCFV.

O eixo "Eu com a cidade" propõe que os usuários se compreendam como cidadãos – sujeitos de direitos e deveres, agentes, interventores, partícipes – nos espaços em que estabelecem relações sociais – a sua moradia, a sua escola, o próprio SCFV, os locais que costumam frequentar no cotidiano, etc. Esse eixo tem como objetivo estimular as competências que mobilizam a participação social e a comunicação dos usuários acerca das vivências no território, de modo que atuem nas situações do Serviço e ampliem sua participação para outros contextos. Entre as competências relacionadas a este eixo, estão: apropriação, direitos e deveres, participação ativa, pertencimento e viver em redes.

16. ESTIMATIVA DE RECEITAS:

Discriminar a estimativa das receitas que a OSC vai utilizar para executar o serviço. **Segue modelo de planilha 3 anexa.**

17. ESTIMATIVA DE DESPESAS:

Discriminar a estimativa das despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação de custos indiretos, necessários à execução do objeto. Deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. **Segue modelo de planilha 4 anexa.**

Obs: Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com: pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, compatíveis com o valor de mercado e observem os acordo e as convenções coletivas de trabalho. No caso em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, é vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CUSTOS INDIRETOS

Necessários à execução do objeto: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, serviços contábeis, entre outras despesas, observados os critérios de razoabilidade, modicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado conforme o caso.

17. QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS

Segue modelo de planilha 5 anexa

18. VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Valor total dos recursos que serão gastos com as despesas da proposta R$:

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Segue modelo de planilha 6 anexa

20. MONITORAMENTO E CONTROLE

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável). Ex. do que avaliar: cumprimento da meta, cumprimento dos objetivos, cumprimento das ações, participação dos beneficiários nas atividades/ações, satisfação dos usuários em relação as atividades/ações.

21. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local / Data: Proponente

Representante Legal da OSC

MODELO DE PLANILHAS CITADAS NO PLANO DE TRABALHO PLANILHA 1: CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DESCRIÇÃO ATIVIDADES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

PLANILHA 2: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MODALIDADE	CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA ANUAL
Encontros	Temas transversais(ênfase:"Convivência Social")	260 horas
Oficinas de Convívio	Esportes e Lazer	100 horas
		60 horas

	Arte e Cultura	180 horas

PLANILHA 3: ESTIMATIVA DAS RECEITAS

PREVISÃO DE RECEITA	
ORIGEM	VALOR
REPASSE DA PARCERIA	
CONTRAPARTIDA	
TOTAL	

PLANILHA 4: ESTIMATIVA DAS DESPESAS

EXEMPLO: RECURSOS HUMANOS

ATIVIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	QUANTIDADE	FORMA DE CONTRATAÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL DEDICADA À PARCERIA	SALÁRIO MENSAL	ENCARGOS (INSS, FGTS, PIS, 13º, FÉRIAS)	PASSAGEM	RESCISÕES TRABALHISTAS	CESTA BÁSICA OU TICKET	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL
Total												

PLANILHA 5: QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS

DESPESAS	TOTAL MÊS	TOTAL 12 MESES
RecursosHumanos		
Encargos		
Material de Consumo		
Serviços de Pessoa Jurídica		
Serviços de Pessoa Física		
CustosIndiretos		
TOTAL		

PLANILHA 6: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:A58E9C11

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2026. Edição 4010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA



SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO II DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SDSDH

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
DECLARAÇÃO
Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e que:
Possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Decreto Municipal 148/2017.
Local-UF, de de 2026.
.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:438F1E9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2026. Edição 4010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SDSDH



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
DECLARAÇÃO
Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a [identificação da OSC]:
I- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
II- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
III- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
IV - não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
V - não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
a) entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
b) Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
c) A vedação desse inciso não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VI - não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
VII - não se encontra submetida aos efeitos de:
i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
VIII - não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
IX - não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.
Local-UF, de de 2026.
.....

Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:2D717D1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2026. Edição 4010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA



SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SDSDH

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Local-UF, de de 2026.

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:02C64C93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2026. Edição 4010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026



ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
DECLARAÇÃO
Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.
(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).
Local-UF, de de 2026 .
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:459A4FD3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2026. Edição 4010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SDSDH



ANEXO VI –
MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Endereço Residencial	Endereço Eletrônico (email)	Número e órgão expeditor da Carteira de Identidade	CPF

Local, , de de 2026

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:F6D09AAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2026. Edição 4010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SDSDH

SDSDH 133 PMO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA
DECLARAÇÃO
Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº e do CPF nº , na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº , informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração para a execução do Serviço (NOMEAR SERVIÇO PACTUADO), deverão ser depositados nas contas bancárias abaixo descritas, conforme fonte do recurso:
FMAS:
Nome do Banco (instituição financeira pública): Agência: Conta Corrente:
Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que as referidas contas bancárias serão utilizadas exclusivamente para a movimentação financeira referente ao objeto pactuado, via recurso oriundo do termo de Aceite ao cofinanciamento estadual nº 112/2025.
Olinda, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2026 .
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:FFD93DF3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2026. Edição 4010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO VIII MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SDSDH



ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº _____/2026
Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - SDSDH

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH), CNPJ nº _____, com sede à Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53030-010, Telefone: 81 3429-6777, neste ato representado pela Gestora da SDSDH, **xxxxxxxxxxxxxxx**, brasileira, estado civil, profissão, portadora do RG nº xxxxxxxxx SSP-PE, inscrita no CPF.: xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no Município de Recife - PE e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC XXXXXXXXXX, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua _____, neste ato representada por seu Presidente, _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente à _____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 148/2017, independentemente de transcrição e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público da SDSDH, tem por objeto, execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme detalhado no Plano de Trabalho para execução do referido serviço – anexo do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição – de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), bem como as demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social relativas ao SCFV, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), para a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações:
I – Da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
a) direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da Organização da Sociedade Civil;
b) manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados e caso haja necessidade, solicitar apoio técnico a outras secretarias da administração pública municipal;
c) transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

d) proceder à rescisão do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;
e) analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;
f) analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

g) analisar, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
h) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, para reorientação das ações, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
i) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
j) prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
k) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
l) fornecer à Organização da Sociedade Civil orientações e Modelo de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do modelo informar previamente a Instituição;
m) receber e enviar à Gerencia de Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil, no que se refere à execução financeira, física e metodológica da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
n) designar Karla Nascimento Ramos Soares, matrícula nº 72920-5como gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme Portaria nº 078/2025 – SDSDH, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 15 de dezembro de 2025.
p) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
q) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
r) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
s) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
t) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) desenvolver junto com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, o objeto da parceria, executando as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração, com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;
b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;
c) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** sobre o objeto da presente parceria;

e) manter atualizadas as informações cadastrais junto à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

g) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento dos recursos oriundos da presente parceria;



h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;

j) abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil, apresentando o extrato zerado da referida conta à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;**

k) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 148/2017, bem como aos locais de execução do objeto;

l) arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

m) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula sétima do presente instrumento;

n) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;

o) manter escrituração contábil regular;

p) manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda.

q) apresentar, ---------trimestralmente, à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

r) prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observando as orientações e Modelo de Prestação de Contas;

s) devolver à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

t) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

v) participar de capacitações promovidas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;**

x) informar à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor total de R$ _____ (_____ reais), correndo a despesa aos recursos advindos da unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) conforme detalhamento abaixo:

CRAS/TERRITÓRIO	META	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

3.2 – A transferência dos recursos ocorrerá trimestralmente, observando o seguinte critério:
a) A OSC só receberá o repasse referente a execução do segundo trimestre e nos subseqüentes após apresentação e aprovação da Prestação de Contas parcial, conforme item 5.1.1 deste edital
b) A Administração Pública observará os valores correspondentes às metas pagas e não executadas pela OSC, realizando o desconto dos respectivos valores nos pagamentos subseqüentes.
3.3. Os recursos transferidos em virtude desta parceria deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta a ser aberta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, isenta de tarifa bancária, conforme alínea j), do Inciso II, da Cláusula Segunda.

3.5 - As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) na seguinte dotação orçamentária:

I - Dotação Orçamentária FMAS: Fonte: xxxxx; Elemento Despesa : xxxxxx; Projeto Atividade: xxxxx; Programa: xxxxx; Ação:xxxxx;

3.6 – O cronograma de desembolso financeiro relacionado à execução desse Termo de Colaboração deverá obedecer ao previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 148/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, débito em conta, boleto bancário ou cheque nominal, todos sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.3 - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.
4.4 – A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS reterá as parcelas dos recursos financeiros

destinados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

a) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;



d) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não se mantiver habilitado durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

4.5 - Havendo parcelamento do recurso financeiro, ficará condicionado à apresentação de prestação de contas parcialreferente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

4.5.1 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.

4.6 – No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.7 - A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, caso haja aplicação dos recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ele previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser de forma parcial e final.

5.1.1. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada trimestralmente através da apresentação dos documentos abaixo:

a) Relatório da freqüência dos usuários no serviço;

b) Relatório de cumprimento do objeto e;

c) Relatório de execução financeira.

5.3. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos, 73, 74, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 do Decreto Municipal n.º 148/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1° Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2° Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3° A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4° A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.

5.4. - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas parcialmente, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, a cada 03 (três) meses e no prazo de até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do termo de colaboração.

§ 1oO disposto nocaputnão impede que A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH) promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

5.5.- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.6 - **A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei Federal n.° 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

5.7 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

5.8 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** se dará no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da prestação de contas final pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único.As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** ou com a administração pública, conforme definido em regulamento.

5.9 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1° O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.10 - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula 5.4 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH);**

SDSDH 137 PMO

5.11 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º**A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2ºQuando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1– A vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação por uma única vez, por igual período, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – pela necessidade de continuidade da execução do objeto do Termo de Colaboração, mediante justificativa técnica;

II – em decorrência de alterações no quantitativo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

III – em caso de atraso na liberação de recursos financeiros, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei Federal 13.019, de 2014.

6.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1 – Cabe à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 148/2017, sem prejuízo de outros

elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;**
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento do objeto deste Termo, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, selecionando nova **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** assumiu essas responsabilidades, repassando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** selecionada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13019, de 2014, e da legislação específica, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)**, por prazo não superior a dois anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva dos represente da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIALA E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
8.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
8.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
8.4. Ficará impedida de celebrar novo termo de Colaboração a OSC que não executar o mínimo de 70% (setenta por cento) das metas pactuadas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 – Para os fins deste termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
9.2 – Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos,

transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de colaboração.

9.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** formalizar promessa de transferência da propriedade à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** na hipótese de sua extinção.

9.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

9.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de colaboração, sob pena de reversão em favor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH).**

SDSDH 138 PMO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** poderão, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)**, assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Os partícipes do presente Termo de Colaboração detém a faculdade de rescindi-lo a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, devendo essa intenção ser publicada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

12.2 - Obriga-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em razão deste Termo de colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Olinda, notadamente da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

12.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as ações realizadas através desta parceria, celebrada com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH).**

12.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter as condições de habilitação previstas na Seleção durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Olinda, renunciando, desde já, ambos os partícipes a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Olinda, de de 2026.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EDIREITOS HUMANOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:86E49974

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2026. Edição 4010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/